



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 06/2022**

**Sra. Simone Ferreira dos Santos**  
Presidente da Câmara de Vereadores

Ao cumprimentá-la cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 06/2022, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.


As contratações solicitadas visam o suprir vagas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, sob pena de prejuízo aos serviços prestados.

Cabe aqui salientar que além do constante aumento de demanda, término de contratos são outros fatores que corroboram com a necessidade de novas contratações para manter o atendimento à comunidade.

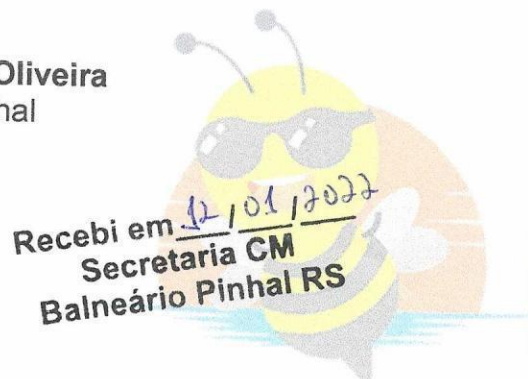
Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Desta forma solicito que o PL 06/2022 seja tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência a Senhora  
**SIMONE FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, as seguintes categorias funcionais:

I – Psicólogo (a) – até 01 (um) profissional;

II – Assistente Social – até 01 (um) profissional.

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na [Lei nº 1.111/2013](#) e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na [Lei nº 1.111/2013](#), com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 11 de janeiro de 2022, 27º da instalação do Município.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita do Balneário Pinhal

